DECRETO N. 4865, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020 e do Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, Decreto nº 4.780, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4.800, de 22 de junho de 2020, e Decreto nº 4.827, de 09 de junho de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a recomendação realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação local em relação a pandemia do Novo Coronovírus (COVID-19);

CONSIDERANDO *a Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020 emitida pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso*,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º As medidas restritivas previstas neste Decreto para prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus terão a duração de 14 (quatorze) dias seguidos, sendo o período de 29/06/2020 a 12/07/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o aumento da taxa de contaminação.

Art. 3º Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas do grupo de risco, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus (COVID-19), definidos pela autoridade sanitária.

Art. 4º Suspensão de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou em espaços públicos.

Art. 5º Fica estabelecido o fechamento compulsório de 29/06/2020 a 12/07/2020 dos seguintes locais públicos:

I – Parques públicos e privados;

II – Praças públicas;

III – Equipamentos públicos que nestes locais acima citados estejam instalados.

Art. 6º Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo único. No que refere ao *caput* deste artigo, os representantes religiosos poderão realizar cultos, missas e celebrações religiosas através dos meios de comunicação virtual.

Art. 7º Suspensão das aulas presenciais em escolas e universidades públicas e particulares, com reavaliação quinzenal.

Art. 8º Restrição das atividades comerciais de bares, tabacarias e congêneres apenas ao serviço de *delivery* ou *take away*, com a proibição de consumo no local do estabelecimento.

Art. 9º Fica estabelecido o toque de recolher de 29/06/2020 a 12/07/2020, com o objetivo de diminuição da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em toda área urbana do Município de Lucas do Rio Verde das 21:30h até às 5h e, desta forma, é vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos, sob pena das cominações previstas em Lei.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;

II – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III – deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial;

§ 2º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (*multa mínima inicial de 20 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde – UFLs*), aplicada de forma imediata.

Art. 10º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais (em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de março de 2020 e com o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020), deverão encerrar suas atividades até as 20h30;

Art. 11º Para as atividades que estão autorizadas o funcionamento, recomenda-se que o estabelecimento limite a entrada de apenas 01 (um) membro da família, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Ressalta-se que o estabelecimento deve manter as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID19), bem como, na entrada e/ou saída do estabelecimento, água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos, bem como aplicação de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

Art. 12º Com o objetivo de diminuir aglomeração, os servidores públicos que trabalhem no Paço Municipal de 29/06/2020 a 12/07/2020 passarão a trabalhar internamente em turnos de 6 (seis) horas contínuas de forma revezada, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário ou Titular de órgão autônomo do Gabinete, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que permanecem com o horário de trabalho inalterado.

§ 1º O horário de atendimento ao público permanece inalterado (das 07h às 11h e das 13h às 15h).

§ 2º Os turnos de trabalho do Paço Municipal funcionarão das 7h às 13h e das 13h às 19h, com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada turno.

Art. 13º O descumprimento das medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. O cidadão flagrado em descumprimento injustificado do toque de recolher poderá ser enquadrado no artigo 268 do Código Penal, conforme verificação a ser realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 14º A partir do dia 13/07/2020 as atividades com restrição previstas neste Decreto encontram-se autorizadas ao retorno de funcionamento conforme regramento vigente até a data de 13/06/2020.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.